

**VÍTIMAS E ALGOZES: A COMPLEXIDADE DA VIOLÊNCIA CONTRA A
DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO NOS CRIMES DE ÓDIO OFICIAIS EM
PORTUGAL ENTRE 2015 E 2020**

**VICTIMS AND PERSECUTORS? THE COMPLEXITY OF VIOLENCE AGAINST
SEXUAL AND GENDER DIVERSITY IN OFFICIAL HATE CRIMES IN PORTUGAL
BETWEEN 2015 AND 2020**

Moisés Santos de Menezes¹

RESUMO: Este artigo centra-se na identificação e análise da presença do *habitus* cis-heteronormativo das vítimas e algozes de crimes de ódio com motivações homofóbicas e transfóbicas, através do estudo de 29 denúncias de Inquéritos Criminais dos Departamentos de Investigação Criminal – DIAP, oficializadas nas Forças de Segurança Pública e no Poder Judiciário, investigados pela Polícia Judiciária – PJ em Portugal, entre os anos de 2015 e 2020. O caminho metodológico utilizado pautou-se em uma análise quantitativa, descritiva e documental centrada teoricamente no conceito de *habitus*, de Pierre Bourdieu (1996; 1989) e em autores que discutem violência homotransfóbica, segurança pública e diversidade sexual e de gênero. Como resultados, observa-se que os lugares definidos entre vítimas e/ou algozes nas situações de violências analisadas são heterogêneos, uma vez que a homofobia e a transfobia são reproduzidas transversalmente através do *habitus* cis-heteronormativo socio-historicamente construído. A homossexualidade, a bissexualidade e as identidades trans ainda são estigmatizadas enquanto pecado, crime e/ou doença. Este cenário só pode ser desconstruído quando consideramos o caráter estrutural e estruturante destas violências que necessita do protagonismo de todos os agentes sociais e instituições neste processo. Contexto este que carece de mudanças para muito além do que se pode operar a partir de políticas de segurança pública e do poder judiciário.

PALAVRAS-CHAVE: Algozes; *Habitus*; Homofobia; Transfobia; Vítimas.

¹ Pós- doutorando em Estudos Sociais do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra – CES/UC – Portugal. Doutor em Serviço Social, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC/Rio. Professor Adjunto Convidado em Serviço Social do Instituto Politécnico de Portalegre e Beja, (IPP) e (IPBeja) em Portugal, E-mail: moisesmenezes@gmail.com.

ABSTRACT: This article focuses on identifying and analyzing the presence of the cis-heteronormative habitus of victims and perpetrators of hate crimes with homophobic and transphobic motivations, through the study of 29 reports from Criminal Investigations of the Criminal Investigation Departments – DIAP, made official in the Public Security Forces and the Judiciary, investigated by the Judiciary Police – PJ in Portugal, between the years 2015 and 2020. The methodological path used was based on a qualitative-quantitative, descriptive and documentary analysis theoretically centered on the concept of habitus, by Pierre Bourdieu (1996; 1989) and authors who discuss homotransphobic violence, public safety and sexual and gender diversity. As a result, it is observed that the places defined between victims and/or perpetrators in the situations of violence analyzed are heterogeneous, since homophobia and transphobia are reproduced transversally through the socio-historically constructed cis-heteronormative habitus. Homosexuality, bisexuality and trans identities are still stigmatized as a sin, crime and/or disease. This scenario can only be deconstructed when we consider the structural and structuring nature of these violence, which requires the protagonism of all social agents and institutions in this process. This context requires changes that go far beyond what can be operated through public security policies and the judiciary.

Keywords: Executioners; Habitus; Homophobia; Transphobia; Victims.

1 INTRODUÇÃO

Conforme o artigo 67º- A, do Código de Processo Penal, o Estatuto de Vítima e Estatuto de Vítima Especialmente Vulnerável, vítima é qualquer pessoa singular que foi objeto de uma ação ou omissão da qual tenha resultado, ou seja passível de resultar um dano físico, moral ou emocional, ou um prejuízo material diretamente causados por um crime (APAV, 2015; CAIXEIRO, *et al.*, 2021; PORTARIA n.º 138-E/2021). As fontes em destaque não conceituam de forma clara e objetiva a pessoa agressora e/ou algozes. A Comissão para a Cidadania e Igualdade de Gênero – CIG, define estes sujeitos como: “autor/a de crime de violência doméstica ou de gênero, mesmo que ainda não tenha sido formalizada denúncia do mesmo” (CIG, 2024 s/n). Embora exista um esforço para identificar cada um destes sujeitos em uma situação de violência, ambas as definições ainda são reducionistas e limitadas. Isso porque esses papéis e/ou locais estritamente definidos entre vítimas e agressores/algozes, não são tão lineares quando tratamos de crimes de ódio direcionados às questões da Orientação Sexual, Identidade de Gênero, Expressão de Gênero e/ou Características

Sexuais – OIEC, uma vez que o preconceito, a discriminação e a violência homofóbica² e transfóbica³ são resultantes do *habitus cis-heteronormativo*⁴, perpetrado contra a diversidade sexual e de gênero de forma estrutural e estruturante na sociedade⁵.

Esta investigação através do conceito de *habitus* de Pierre Bourdieu, tem como objetivo identificar e analisar a presença do *habitus* cis-heteronormativo na relação vítima-agressor/algozes presentes em 29 denúncias de crimes de ódio homofóbicos e transfóbicos pertencentes a Inquéritos Criminais dos Departamentos de Investigação Criminal – DIAP, oficializadas nas Forças de Segurança Pública e no Poder Judiciário e investigadas pela Polícia Judiciária – PJ em Portugal, entre os anos de 2015 e 2020.

O *habitus* consiste no conjunto de disposições, adquiridas pela experiência, socialmente estruturadas e estruturantes, que constroem práticas e representações, “uma espécie de senso prático do que se deve fazer numa determinada situação” (BOURDIEU, 1996, p. 42), “um corpo socializado, que incorporou as estruturas imanentes de um mundo ou de um campo e que estrutura tanto a percepção desse mundo como a ação nesse mundo” (BOURDIEU, 1996, p. 144). Destarte, o *habitus* é a internalização de traços culturais; um processo de inculcação de valores, condutas e comportamentos que o sujeito incorpora ao longo da vida sem que tenha consciência, fazendo-se presente em todos os agentes aqui analisados.

²A homofobia consiste em toda ação de preconceito, discriminação e/ou violência contra todos os sujeitos sociais, independentemente de sua orientação sexual, tendo como critérios mínimos para sua execução a ameaça ou o rompimento da heteronormatividade como única norma social de vivência afetiva e sexual a ser seguida.

³ A transfobia, consiste em toda ação de preconceito, discriminação e/ou violência contra todos os sujeitos sociais, tendo como critérios mínimos para sua execução a ameaça ou o rompimento da cisgeneridade como única norma social de identidade de gênero a ser seguida.

⁴ O termo Cis-heteronormatividade atende justamente às especificidades dos dois campos da diversidade sexual e de gênero - a identidade de gênero, com o termo “cis” e a orientação sexual com o termo “heteronormatividade”. Deste modo, tal conceito diz respeito à imposição da cisheteronormatividade e da heterossexualidade como normas sociais “corretas” e “adequadas” para serem seguidas e vividas. Assim, tudo o que ameaça ou fuja destas denominações é visto como identidades e comportamentos que devem ser “corrigidos” ou “consertados”, recorrendo-se muitas vezes à violência para esses fins.

⁵ É importante ressaltar neste artigo que a homofobia e a transfobia é um fenômeno social, praticado a todas as pessoas, independentemente da sua OIEC, não necessariamente apenas contra pessoas LGBTI+, porém, na maioria dos casos as situações mais dramáticas são praticadas contra as pessoas que se autoidentificam de maneira diversa da cisgeneridade e da heterossexualidade como, por exemplo, pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexos, dentre outras que rompem diretamente as normas de gênero e sexualidade, estabelecidas socialmente.

Ao analisarmos o *habitus* cis-heteronormativo nos casos de violência homofóbicas e transfóbicas, identificaremos como a cisgêneridade e a heterossexualidade apresenta-se enquanto normas e padrões de OIEC “aceitáveis” e “corretas” a serem seguidas e vivenciadas na relação vítima-agressor neste cenário. Observando essa realidade, identificamos o *habitus* cis-heteronormativo que associa as homossexualidades as bissexualidades e as identidades trans enquanto estigmas de doença, crime e/ou pecado, associações estas que corroboram na perpetração da discriminação e da violência a todos os agentes sociais que ameaçam e/ou rompem as normas de gênero e sexualidades impostas socio-historicamente.

2 CRIME, DOENÇA E PECADO: O *HABITUS* ESTIGMATIZANTE DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

É importante reconhecermos que as associações da homossexualidade enquanto doença, crime e pecado sempre andaram de mãos dadas no decorrer da história, mesmo em períodos distintos, as referidas associações se tornaram o *habitus* cis-heteronormativo que controlava e regulamentava as identidades e comportamentos afetivos-sexuais. Independentemente da condição de crime, doença e/ou pecado, a culpabilização pelo “ato criminoso” cometido, a imposição do tratamento de “cura” e/ou a condenação e perseguição pela Santa Inquisição sempre se fizeram presentes na vida das pessoas que ameaçavam ou rompiam o modelo cis-heteronormativo de gênero e sexualidade impostos socialmente (MOITA, 2001).

No século XIX, a homossexualidade começou a ser patologizada, nas áreas da medicina, psiquiatria e psicologia, começaram a considerá-la como um desvio da norma sexual e um transtorno mental (TAMAGNE, 2006). Esta ideologia contemplava, não apenas as pessoas hoje consideradas homossexuais, como as pessoas transgêneras e intersexo, uma vez que o reconhecimento desta diversidade ainda não era possível. Em Portugal este processo de patologização da homossexualidade se estende até o final do século XX devido à situação ditatorial do país (AFONSO, 2018), isto se torna lei, obrigando a todos aqueles/as que desviam do modelo de sociedade patriarcal e heterossexual, serem reorientados e responsabilizados pelos seus atos

(ALMEIDA, 2010). Assim, os tribunais passam a depender dos pareceres médicos para tomar as decisões relativas aos então considerados crimes sexuais (BULLOUGH, 1976).

No século XX, a homossexualidade foi listada em algumas edições do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM), classificada como “inversão sexual” ou “homossexualidade como transtorno”. Em 1973, foi reconhecida a compreensão da diversidade da orientação sexual, mas apenas em 1992 a Organização Mundial de Saúde – OMS removeu a homossexualidade da lista de transtornos mentais na sua Classificação Internacional de Doenças – CID.

No que se refere à transexualidade, em 1952 foi atribuído o CID de “transtorno de identidade de gênero”, em 1967 foi alterado para o CID de “transtorno da identidade sexual”, em 1975 a transexualidade foi descrita de forma mais específica como “transtorno da identidade sexual na infância” e “transtorno da identidade sexual na adolescência e na idade adulta”. No ano de 1977 foi introduzido o termo “transexualismo” na classificação de CID para a transexualidade. Em 1992 a transexualidade foi listada sob o código “F64” e foi descrita como “transtornos da identidade de gênero” distinguindo o conceito de transexualismo (identificação com o sexo oposto) e transtorno da identidade de gênero (desconforto com o sexo biológico). Em 2019 a OMS denomina a transexualidade como “Condições relacionadas à saúde sexual” e passa a ser intitulada como “Incongruência de Gênero”.

Segundo a OMS, essa nova designação objetiva retirar o estigma de doença mental do diagnóstico da transexualidade. Antes dessa alteração, o transexualismo, como consta no DSM4, também tinha sido modificado para “disforia de gênero” no DSM5 (MOSER, 2008). Através de debates sobre normas, em 20 de maio de 2019, a 72ª Assembleia Mundial de Saúde, realizada em Genebra, aprovou a eliminação das experiências transexuais da lista de transtornos ou distúrbios mentais, na nova versão do CID 11 da OMS. Com essa oficialização, a transexualidade passou a ser enquadrada como incongruência de gênero e alocada no capítulo que aborda as condições relativas à saúde sexual (GIROTTI, *et.al*, 2021).

Além do viés patológico direcionado para as OIEC, divergentes da lógica cis-heteronormativa, as concepções de pecado e crime são associações bastante

presentes em diversos países do mundo em relação à homossexualidade, à bissexualidade e às identidades trans. O relatório “Homofobia de Estado”, na sua 13ª edição, realizado pela Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Intersexuais – ILGA, feito com mais de mil organizações por todo o mundo, procedeu ao levantamento de 193 países membros da ONU sobre a criminalização da homossexualidade, dentre estes, 35% equivalentes a 70 consideram a homossexualidade um crime, destes, 68 possuem leis específicas contra a prática sexual de pessoas do mesmo gênero e dois (Iraque e Egito) fazem uso indireto de outras leis para perseguir e condenar pessoas por esses atos. Na maioria destes países (44) a proibição vale para os dois gêneros, os demais restringem-se aos homens. A pena para relações entre pessoas do mesmo gênero e/ou sexo varia de multas e prisão (inclusive perpétua), até morte, como é o caso do Irão, Arábia Saudita, Iêmen e Sudão, entre outros (ILGA, 2020).

Em Portugal, a associação da homossexualidade ao crime data do Código Penal de 1852 (CASCAIS, 2016), embora não diretamente utilizava o termo homossexualidade, a palavra “sodomia” remetia-se para artigos sobre o “atentado ao pudor-lenocínio” (ALMEIDA, 2010; CASCAIS, 2016; CORREIA, 2016), ou seja, as relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo são criminalizadas apenas no âmbito de outros crimes, como era o caso do “atentado ao pudor”, enquadrado nos artigos 390º e 391º, Capítulo IV, do Código Penal de 1852, que trata dos “crimes contra a honestidade” (ALMEIDA, 2010; CASCAIS, 2016; CORREIA, 2016). A homossexualidade foi legalizada pela primeira vez pelo Código Penal de 1852, mas foi recriminalizada na revisão de 1886, através dos novos artigos 70.º e 71.º. Essa criminalização perduraria no Código Penal até 1982. (SANTOS; SANTOS 2023 p. 3). Conforme Santos; Santos (2013) até 1982, os atos homossexuais eram ilegais em Portugal. Em 1912, com o regime republicano, e que se manterá com o estado novo, a homossexualidade não só é condenada legislativamente, por meio do Artigo 390º, como se inicia o processo de perseguição e detenção dos homossexuais em flagrante delito, designadamente em locais públicos de encontro e engate, que eram constantemente vigiados pela polícia com rusgas regulares (CASCAIS, 2016;

SANTOS 2013). Este período de criminalização permaneceu durante a mais longa ditadura no sul da Europa entre 1926 e 1974 (Almeida, 2010; Santos 2013).

No Estado Novo a violência homofóbica e transfóbica retorna fortemente, a reforma do Código Penal de 1954, nos artigos 70º e 71º, passaram a prever várias "medidas de segurança" que consistiam no internamento em manicômio criminal, casa de trabalho ou colônia agrícola até à interdição de exercício de uma profissão. Estas sanções atingiam a todos "os que se entreguem habitualmente à prática de vícios contra a natureza", ou seja, aos homossexuais. (REPÚBLICA, 1954). O crime da "prática de vícios contra a natureza" só desapareceu do Código Penal português em 1982 (AFONSO, 2018; ALMEIDA 2010).

A associação da homossexualidade, da bissexualidade e da transexualidade enquanto pecado continua a ser propagada por algumas religiões conservadoras em todo o mundo, principalmente aquelas direcionadas ao cristianismo fundamentalista. Atualmente, são proclamadas as seguintes expressões: "Deus condena o pecado e não o pecador", "ama-se o homossexual e não o homossexualismo" e/ou "homossexualismo é pecado e só Jesus cura", apontam para o fortalecimento de condutas preconceituosas e discriminatórias contra as pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Intersexo - LGBTI utilizadas em diversas religiões fundamentalistas pelo mundo (BUSIN, 2008). Ao debater esse assunto, muitos templos religiosos se transformam em verdadeiros tribunais de julgamento e hospitais que prometem a cura e a libertação para as condutas homossexuais e das identidades trans. As famosas "terapias de conversão sexual", ou "cura gay", como conhecidas popularmente, são financiadas por igrejas pentecostais fundamentalistas que, através da tortura e de tratamentos violentos diversos, objetiva "corrigir", "consertar" e/ou "curar" a OIEC divergente da cis-heternormatividade (GRACIA; MATOS, 2019).

Borrillo (2009) sinaliza que viver fora das normas da cisgeneridade e da heterossexualidade tem sido um grande desafio para as pessoas LGBTI, uma vez que, o tratamento da homossexualidade, da bissexualidade e das identidades trans tem se remetido à ideia de pecado, doença ou crime que se materializa em agressões físicas e sexuais, discriminações no ambiente de trabalho e nos serviços públicos, realidade que contribui para a desigualdade de acesso a bens e direitos, como

educação e saúde. Para o autor, a homofobia e a transfobia não se limitam à constatação da diferença entre os sujeitos, ela move comportamentos, transformando a autoidentificação e os atos afetivos e sexuais das pessoas em crimes que carecem de punições condenatórias.

De acordo com Colling (2013) existe uma matriz heterossexual que exige uma linha coerente entre sexo - gênero - desejo - prática sexual. Porém, inúmeras pessoas não seguem essa norma, quanto mais o indivíduo foge dela, mais sofre o risco de sofrer situações de violência, pois as demais pessoas estarão a postos para fazer com que o sujeito “entre na linha”, ou seja, enquadre-se nos padrões heteronormativos. Warner (1993) destaca que, através da heteronormatividade, a cisgeneridade é vivenciada como única possibilidade legítima e naturalizada de expressão identitária e sexual, enquanto a homossexualidade, a bissexualidade e as identidades trans são consideradas, nesta lógica, verdadeiros desvios, crimes, aberrações, doenças, perversão, imoralidade e pecado.

Para Junqueira (2010), essa redução da homossexualidade, da bissexualidade e da transexualidade como questões médicas, psicológicas ou pecaminosas, apresenta-se como uma tentativa de impedir o reconhecimento dos direitos sexuais como direitos humanos, negando o direito dessas pessoas a serem reconhecidas e respeitadas socialmente.

Analisando essa realidade à luz do conceito de *habitus* de Bourdieu (1989), percebemos que a desnaturalização destas identidades afetivas e sexuais divergentes da cis-heteronormatividade inicia muito antes do nascimento da criança (quando no ventre da mãe, há necessidade de identificar o sexo de nascença da criança para encaixar automaticamente seu gênero e adaptar todos os objetos, comportamentos e papéis sociais ao mesmo) reiterado em todos os espaços de convívio social até a sua morte (MENEZES, 2018).

A definição de papéis, comportamentos e expressões de gênero advém da internalização de traços culturais, um processo de inculcação de valores, condutas e comportamentos que os sujeitos apreendem e incorporam ao longo da vida sem que tenham consciência; é um sistema aberto de predisposições, ações e percepções que os indivíduos adquirem com o tempo e em suas experiências sociais, tanto na

dimensão material, corpórea, quanto simbólica, cultural, entre outras (BOURDIEU, 1989), materializando-se em comportamentos de discriminação na interação social.

Em outras palavras, a violência contra a diversidade sexual e de gênero é construída sócio historicamente no seio da sociedade, através de diversos mecanismos de poder e controle, que certamente se apresentará nos diversos agentes sociais, consequentemente, mais ativamente naqueles sujeitos que ameaçam ou rompem as normas de gênero e sexualidade.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente investigação destaca-se como o primeiro mapeamento de casos oficiais de crimes de ódio homofóbicos e/ou transfóbicos no país e consiste em um estudo qualitativo e documental desenvolvido no âmbito de um pós-doutoramento realizado no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Conforme

Cellard (2008), a análise documental se caracteriza como um procedimento sistemático para a revisão ou avaliação de documentos, exigindo que os dados sejam examinados e interpretados para obter significado, ganhar entendimento e desenvolver conhecimento empírico. O referido estudo necessitou de um longo e exaustivo processo de levantamento de dados documentais e autorizações, considerando o instrumento de análise aqui em questão (documentos oficiais, sigilosos e de estrito acesso às Forças de Segurança Pública e ao MP), e a necessidade do cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD⁶.

O processo de mapeamento e identificação dos casos foi realizado pela PJ no Sistema de Informação Criminal - SIC, em que foram utilizadas como mecanismo de busca palavras-chave e/ou termos comumente usados para produzir discriminação e incitamento ao ódio e à violência em decorrência da OIEC de suas vítimas, a exemplo

⁶ Este procedimento contou com o apoio da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Gênero – CIG que disponibilizou uma Carta de Recomendação da referida investigação, considerando a sua relevância para responder aos objetivos do Plano de Ação para o Combate à Discriminação em Razão da OIEC 2018-2021 que faz parte da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030. Além do apoio da CIG, a Procuradoria-Geral da República – PGR encaminhou os e-mails, com a carta da CIG, solicitando o apoio dos DIAPs no processo de autorização para consulta dos dados.

de termos como: gay, transexual, homossexual, travesti, homofobia, transfobia entre outros. A fonte de busca era lançada no sistema, que filtrava todos os documentos que continham as referidas palavras-chave. Após a leitura da descrição dos factos/históricos e/ou narrativa das denúncias, foram identificados e selecionados os Inquéritos Criminais com motivações homofóbicas e/ou transfóbicas em que a PJ realizou o processo de investigação criminal, excluindo todos os demais documentos em que as motivações não consistiam neste tipo de violência.

O processo de levantamento de dados identificou 33 Inquéritos pertencentes a 13 cidades e 20 Comarcas do MP em Portugal. Após este procedimento, foi necessário solicitar autorização para aceder a cada Inquérito Criminal, submetendo os pedidos aos 33 magistrados responsáveis pelo acompanhamento e sentença dos mesmos. O procedimento de autorizações e levantamento de dados ocorreu entre janeiro de 2020 e dezembro de 2022. A maior parte dos Inquéritos Criminais identificados pertencem às comarcas da região norte do país, 14 (42%) casos, entre estes 5 de Braga, 4 do Porto, (Porto 2, Gondomar, 1, Paredes 1), 2 de Viana do Castelo, 2 de Vila Real, e 1 de Chaves. A região centro aparece em segundo lugar com 10 (30%) casos, (3 Aveiro, 1 Águeda, 1 Estarreja), 2 Leiria (Caldas da Rainha), 1 Coimbra, 1 Guarda, 1 (Celorico da Beira) e 1 Santarém. Em terceiro lugar temos a área metropolitana de Lisboa com 5 casos (15%), (2 Setúbal, 1 Loures, 1 Montijo, 1 Cascais) e, por fim, as Regiões Autónomas das Ilhas com 4 casos, (12%), 3 no arquipélago da Madeira (Funchal), 1 no arquipélago dos Açores (Angra do Heroísmo). Finalizado o processo de solicitação de autorizações para a consulta dos 33 Inquéritos Criminais, recebemos o parecer favorável para aceder a 29⁷, que consiste no universo de análise deste artigo.

Após o levantamento dos dados nos DIAPs, em todo território nacional, foi realizado o seu processo de tabulação, utilizando o programa Microsoft Excel 2019, considerando as variáveis qualitativas e quantitativas e os fragmentos das denúncias

⁷ No universo de 33 Inquéritos Criminais, não nos foi autorizado o acesso a 4 processos – 1 da comarca de Cascais – Lisboa, considerando o fato da vítima ser uma criança, 1 do DIAP do Porto, inexistente nos arquivos do MP, 1 do DIAP de Coimbra, sem respostas as solicitações, e 1 da Comarca de Paredes/Porto que se encontrava em segredo de justiça.

(descrição dos factos/narrativas dos denunciante). É importante destacar que cada Inquérito Criminal foi identificado com o ano da referida denúncia e enumerado pela sua ordem cronológica de oficialização. O procedimento de análise dos dados neste artigo centra-se nos casos levantados, especificando os dados relacionados ao perfil das vítimas e agressores, os tipos de violências, locais, sujeitos envolvidos, instrumentos utilizados e a associação da diversidade sexual e de gênero com os estigmas de crime, doença e pecado (HEREK, 2004).

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO

Entre os 29 casos analisados 6, (21%) foram denunciados em 2015, 9 (31%) em 2016, 4 (14%) em 2017, 3 (10%) no ano de 2018, 4 (14%) em 2019 e 3 (10%) em 2020. Dos 29 casos, 21 (73%) foram notificados, através de Autos de Denúncias, e 3 (10%) Autos de Notícias⁸, 2 (7%) registadas através de informação de serviços de Piquete da PJ⁹, 3 (10%) via e-mail. Deste modo, na maioria dos casos (73%) os sujeitos denunciante (vítima e não vítimas) oficializaram pessoalmente as suas queixas. Em (7%) dos casos, a autoridade policial oficializa as denúncias através do contacto com os factos, ou pelas informações recebidas por telefone e/ou pessoalmente, nos serviços de piquete da PJ (10%), o mesmo percentual para casos enviados para o MP e PJ via e-mail. Relativamente aos órgãos de denúncias, a sua maioria 14 (48,3%), foram oficializadas na PJ, 8 (27,6%) na PSP, 5 (17,2%) na GNR e 2 no MP (6,9%). Entre estes casos, 27 (93,1%) possui como motivação central a homofobia, 1 (3,4%) a transfobia e 1 (3,4%) a homofobia e a transfobia. Relativamente aos locais, dentre os 29 casos, a sua maioria 25 (83%) ocorreram em meios virtuais, com a utilização da internet (considerados cibercrimes) e 4 (17%) em meios não-virtuais (2 casos em ambiente escolar, 2 em via-pública).

⁸ O auto de denúncia é uma modalidade de auto em que uma autoridade judiciária ou policial registra a notícia da prática de um crime que não presenciou, mas de que tomou conhecimento, contém os mesmos elementos que devem constar de um auto de notícia, a diferença que o auto de notícia é registado pela autoridade polícia na presença dos fatos.

⁹ O serviço de piquete e o serviço de prevenção são dois serviços distintos na Polícia Judiciária. O serviço de piquete é um serviço de permanência que tem como objetivo assegurar a prossecução das atribuições da Polícia Judiciária em regime de permanência.

Considerando o facto da maioria dos casos utilizarem os recursos virtuais para a sua perpetração, fez-se necessário identificarmos quais os tipos, fontes e/ou instrumentos foram utilizados. Entre os 29 casos, apenas 4 não identificam essas fontes nos documentos, os demais 25 apresentam entre 1 e 03 canais virtuais utilizados, na sua maioria as redes sociais aparecem em 18 casos, (72%). O *Facebook* foi a rede social mais utilizada, com 18 citações, seguida do *Twitter*, com 2 (8%). Foram utilizados ainda sites de relacionamento e aplicativos de encontros sexuais para Homens que fazem Sexo com Homens – HSH, referenciado em 5 casos (20%) entre estes o *Grindr* (3), *Levender* (1) e o *Fetfile* (1) e páginas de anúncios de conteúdo gay para adultos 3 (12%) dos casos, e-mail pessoais e profissionais das vítimas 2 (4%) e canal de entretenimento no Youtube, 1 (4%).

Os dados sobre os locais e instrumentos utilizados nos casos analisados mostram que a maioria dos crimes de homofobia e transfobia analisados nesta investigação são cibercrimes 25 (83%). Conforme a APAV (2021), o conceito de cibercrime surgiu inicialmente através da designação “crime informático”, correspondendo a todos os crimes que usam computadores ou outros dispositivos análogos, incluindo redes e outros meios de acesso. Este conceito estaria voltado a todo o tipo de ataques contra a disponibilidade, integridade e confidencialidade de sistemas informáticos, sistemas de informação e recursos que os suportam. Koops (2010) afirma que o cibercrime pode ser também definido como um crime em que a rede de computadores é um alvo ou uma ferramenta substancial, incluindo os crimes cometidos usando redes de comunicação eletrônicas e sistemas de informação e os crimes contra essas redes e sistemas.

No que se refere aos sujeitos denunciadores, entre os 29 casos analisados, 20 (69%) foram notificados por denunciadores-vítimas e 09 (31%) por denunciadores não-vítimas. Entre os 20 oficializados pelas vítimas, apenas 2 (10%) foram acompanhados com testemunhas (1 mãe e 1 assistente social de ONG), os demais 18 (90%) não contaram com a participação de testemunhas no ato do registo dos factos. Entre os casos denunciados por outrem, 4 (44%) foram registados por sujeitos titulares do direito de queixa (3 mãe de vítimas, 1 pai da vítima) e 5 (56%) oficializados por pessoas não-vítimas que foram testemunhas dos factos, 3 por autoridades policiais

através de autos de notícias, 1 por colega de trabalho do sujeito autor das situações de violência e 1 caso a denúncia foi registada anonimamente, através de envio de e-mail.

Em relação aos casos em que os sujeitos envolvidos fizeram associações das homossexualidades, da bissexualidade e das identidades trans relacionadas com as categorias de doença, crime e pecado, essas categorias foram identificadas em 8 (28%) denúncias, as demais 21 (72%) não especificam essas variáveis. Entre os 8 casos, 6 (75%) consideram a homossexualidade e a transexualidade enquanto crimes e/ou condiciona essas orientações sexuais e identidades de gênero ao crime de pedofilia e violação de mulheres, 1 caso (12,5%) como pecado e 1 (12,5%) enquanto doença, como podemos analisar nos fragmentos dos históricos dos fatos¹⁰ a seguir:

[...], o queixoso foi advertido por familiares de que exista um blog, no qual era publicamente difamado na sua honra, dignidade, consideração e bom nome, ali estando exposto tratar-se de pessoa “pedófila” e “gay”, até ao facto de ser pago para emitir opinião, factos que não correspondem à verdade[...] (Caso nº 8/2016).

[...] Refere que há alguns anos, cerca de quatro, recebeu uma carta anónima que suspeita que tinha sido enviada pelo seu irmão (nome do irmão) e a sua esposa, (nome da esposa), onde injuriavam o denunciante, alegando que os filhos deste não eram dele, que era homossexual e que era violador de mulheres. [...] (Caso nº 12/2016).

[...] Dessas difamações, nas quais sublinhou as que considera mais ofensivas, destacam-se insinuações acerca de que o denunciante será homossexual, pedófilo, proxeneta, bem como de que estará a dever dinheiro a (nome da denunciada), tudo isto, factos que o denunciante considera ofensivos da sua honra e dignidade, bem como sendo factos completamente falsos [...] (Caso nº 18/2017).

[...] O denunciante deseja apresentar queixa contra (nome do denunciado 1), alegando que o mesmo publicou na respetiva página da rede social Facebook, diversos post que o queixoso considera ofensivos da sua honra, imputando-lhe comportamentos obscenos e chamando-o de pedófilo, mentecapto, paneleiro [...]. [...] tendo-o injuriado com expressões como “tem mesmo pinta de pedófilo”, mentecapto, etc.[...] (Caso nº 20/2018).

Embora a homossexualidade não seja classificada atualmente como crime em Portugal, ela sempre aparece associada às práticas de pedofilia e violação de mulheres. A presente realidade apresenta-se nos casos analisados através da

¹⁰ Informamos que todos os históricos dos fatos/descrição das denúncias disponíveis neste artigo conservam sua escrita original (português de Portugal), uma vez que foram transcritas na íntegra conforme os dados dos inquéritos criminais analisados neste estudo.

utilização dos termos “pedófilos e violadores de mulheres” para com pessoas lidas como homossexuais como uma forma de estigmatizar estes tipos de orientações e/ou comportamentos, que consequentemente os condena, a partir de um enquadramento jurídico possível de ser criminalizado; reitera o estigma social que desnaturaliza a diversidade sexual e de gênero e reafirma o *habitus* cis-heteronormativo que hipersexualiza estes sujeitos na sociedade (HEREK, 2004).

O mesmo *habitu* cis-heteronormativo se faz presente no caso 13/2016 ao associar a homossexualidade a condição de pecado.

[...] Concretamente, no passado dia 27 de agosto, pelas 22H39, o queixoso foi surpreendido por uma chamada efetuada para o seu número de telemóvel particular, também usado para contactos profissionais, em que o interlocutor, com voz do sexo masculino, indicou estar a contactá-lo no sentido de dar seguimento a um anúncio publicado na internet, sobre encontros de orientação homossexual. – Sem entender o que realmente estava em causa, o queixoso refutou a autoria de tal anúncio, porém, tal situação veio a repetir-se nos dias seguintes, com vários telefonemas a serem realizados para o seu número de telemóvel (número de telemóvel), em que os respetivos chamadores insistiam na informação supostamente veiculada de que o queixoso teria tendências homossexuais e estaria a publicitá-las para assim promover encontros de cariz sexual. Sente-se ofendido no seu bom nome, honra e dignidade, muito mais tendo como profissão a já declarada, a qual está em conexão com a ordem religiosa (nome da ordem religiosa), de que não aceita essas questões. [...] (Caso nº 13/2016).

Ao analisarmos o caso 13/2016, constata-se que se torna agravante para a vítima denunciante as afirmações “caluniosas e difamatórias” sobre alegações das suas “tendências homossexuais”, publicadas em anúncios de cariz sexual na internet, ao considerar a sua profissão de diretor técnico de uma instituição religiosa. Para além da exposição de cariz sexual que a vítima identifica nos relatos dos factos, a associação da sua imagem à homossexualidade “ofende o seu bom nome, honra e dignidade”, contexto este não aceitável ao considerar o seu status pessoal e profissional. Aqui é possível analisarmos a presença do *habitus* cis-heteronormativo na associação da homossexualidade ao status de pecado da própria vítima, quando da entidade patronal de caráter religioso, o *habitus* causa na vítima temor perante a situação vivenciada, desejando representação criminal contra o sujeito noticiado (BUSIN, 2008).

Além da condição de pecado, a homossexualidade no caso 21/2018 é associada à condição de doença através da sorofobia, que conforme Conteiros (2017) consiste

no preconceito e na discriminação manifestada através do medo, da rejeição contra pessoas que vivem com o Vírus da Imunodeficiência Humana - HIV, a exemplo do caso seguinte:

[...] Posteriormente publicitaram naquele perfil que a sua pessoa era portador de HIV positivo [...] Neste perfil falso, desconhecidos fazem-se passar pela sua pessoa, caracterizando-se como sendo gay, sendo “jovem bonito viril procuro sexo com homens de preferência dotados, gosto de tudo e faço tudo, com ou sem preservativo. Sou solteiro (a), gay, moro com meus pais, bebo socialmente. Falo português [...] (Caso nº 21/2018).

No caso 21/2018 a homossexualidade não é associada ao conceito de doença, conforme a anterior classificação da OMS antes da sua despatologização, porém é estigmatizada através do *habitus* cis-heteronormativo à condição de pessoa com HIV, contexto este muito comum na década de 80 e 90 na epidemia da AIDS no mundo, conhecida discriminadamente como a “peste gay” ou “cancro gay” (ALÓS, 2019). Esta realidade torna-se presente no relato ao afirmar que a vítima da situação de violência é gay, HIV positivo e que “procura sexo com homens de preferência dotados, gosta de tudo e faz tudo, com ou sem preservativo”, em uma linguagem voltada a uma hipersexualização intencional, o que reforça os estereótipos de promiscuidade e prostituição para com estes sujeitos (MENEZES, 2021).

É importante ressaltar que, para além da leitura equivocada da homossexualidade, da bissexualidade e da transexualidade enquanto doença, crime e pecado, outros 06 casos reafirmam estereótipos negativos sobre essas OIEC divergentes destas associações, mas que reforçam a presença do *habitus* cis-heteronormativo na vida de todos os envolvidos nos casos.

[...] É óbvio que o autor de tal ilícito procurou e conseguiu denegrir a pessoa como homem de bem e como Agente da Autoridade, reduzindo-o e limitando-o perante a sociedade onde é conhecido e onde exerce a sua atividade profissional. [...] (Caso nº 7/2016).

Compareceu neste departamento Policial o denunciante a informar tem vindo a receber várias ameaças através do sítio de encontros de prostituição denominado, (nome do local). As ameaças proferidas são provenientes de grupo auto titulado como? (OS MERCENÁRIOS), o qual diz defender as ideias NAZIS. Este grupo, tem vindo a ameaçar, escrevendo, passo a citar? vamos acabar com todos os Travestis de (nome da cidade), OS Gays e Lésbicas. As ameaças podem ser vistas por todo o visitante aquele sítio, constringendo todos aqueles que são visados, inclusive o (nome de registo da denunciante) e instalando um clima de medo. Esta polícia foi informada pelo (nome de registo da denunciante) que posteriormente se deslocaria a

um departamento Policial para em aditamento anexar os textos difamatórios. (Caso nº 10/2016).

[...]Lamentavelmente e insuperavelmente e sem razão de ser, apareceu um boato sobre a minha orientação sexual como sendo "GAY" perplexo e preocupado com estúpido boato sobre o Artista, pois o mesmo teve com certeza efeitos na minha credibilidade e imagem, pois não optei por esta tendência sexual, e se o tivesse feito era só a mim ter e dizer respeito. [...] [...] "Achando-se o rei dos abichanados.", continuando a propaganda numa outra publicação afirmou: [...] perdes os maus hábitos e consegues perder o mau instinto, reforçando assim a informação da minha orientação sexual. [...] (Caso nº 19/2017).

[...] proferiam as seguintes palavras "Aí és tão fofinha", de forma ofensiva ao mesmo tempo que o ameaçaram de contar ao seu irmão mais velho acerca da sua homossexualidade. [...] (Caso nº 24/2019).

[...] Devido à minha orientação sexual, tenho sido vítima de ameaças através de perfis falsos de Instagram, desde junho. Sou bissexual não assumido, e desde junho que alguém me anda a mandar mensagens para os meus pais e para a minha família, e ontem ameaçaram mandar mensagem para o clube onde jogo, caso não desse 3000 Euros à pessoa que me anda a ameaçar. (Caso nº 29/2020).

Aconteceu me estar a frequentar um café chamado (nome do café) onde miúdos entre os 15 e os 18/19 anos me diziam para eu dizer que eu era bi e eu dizia que não porque me sentia enojado com a situação pois sou heterossexual [...] (Caso, nº 25/2019).

O *habitus* cis-heteronormativo faz-se presente no caso 07/2016 quando a vítima informa que ao ser chamado de homossexual teve sua imagem "denegrida" como "homem de bem e como agente de autoridade", o mesmo acontece no caso 10/2016 com o desejo de extermínio proferido pelo grupo autointitulado "Os Mercenários Nazis", ao afirmar que vão "acabar com todos os travestis, os gays e lésbicas da sua cidade". No caso 19/2017, a orientação sexual homoafetiva da vítima é considerada um "mau hábito e/ou mau instinto", ou seja, a desnaturalização da homossexualidade além de condicionar a orientação sexual da vítima a algo errado, digno de ser corrigido e /ou consertado, condiciona a OIEC a uma questão comportamental que pode ser construído e desconstruído a partir da sua alteração, condicionalidade esta não utilizada para a heterossexualidade e a cispêneridade na sociedade (MENEZES, 2021). Já nos casos 24/2019 e 29/2020 as ameaças sofridas pelas vítimas ao revelarem a sua homossexualidade e bissexualidade a seus familiares tornam-se o instrumento de opressão e chantagem dos agressores para com suas vítimas, nestes casos a homofobia internalizada destas vítimas pela força do *habitus* cis-heteronormativo reitera seu local de vulnerabilidade, aprisionando os seus agressores internos e externos, uma vez que se a homossexualidade e a bissexualidade fossem naturalizadas, as chantagens dos agressores aqui não fariam

nenhum sentido as suas vítimas e a todos aqueles que tivessem conhecimento da vossa OIEC (BORRILO, 2009; LEONY, 2006; OLIVEIRA, 2013).

No caso 25/2019, a linguagem ofensiva, penalizadora e até a própria ideia de ofensa à honra destacam a força da discriminação homofóbica de forma transversal, e incondicional, (independentemente da OIEC dos sujeitos envolvidos nas denúncias e do seu próprio lugar de vítima ou de agressores/algozes), o do *habitus* cis-heteronormativo se faz presente quando a própria vítima, uma pessoa heterossexual alega sentir-se “enojado” ao ser lido enquanto bissexual pelo seu agressor/algoz. Neste contexto, faz-se importante questionarmos se a violência contra a diversidade sexual e de gênero aqui não se apresenta em ambos os sujeitos neste caso, vítima e agressor, uma vez que os dois reproduzem o *habitus* cis-heteronormativo ao desnaturalizarem a bissexualidade enquanto OIEC tão naturalizada como a heterossexualidade e a cisgêneridade na sociedade.

Objetivando conhecermos melhor os sujeitos envolvidos nos crimes de ódio com motivações homofóbicas e/ou transfóbicas, analisaremos a seguir os dados de identificação destes presentes nos históricos dos factos nos documentos de denúncias analisados. No que se refere à nacionalidade das 31 vítimas, 25 (92,6%) são portugueses, 1 (3,7%) brasileira e 1(3,7%) francesa. Em 4 casos não consta essa informação. Este dado nos mostra que não apenas a população portuguesa, mas outras pessoas de nacionalidades distintas também foram vítimas de violência homofóbica e transfóbica em Portugal, enfatizando o alcance destas violências em diversos agentes sociais.

A variável idade foi analisada em grupos por faixa etária de vida. No primeiro grupo, temos os menores de 18 anos, que contemplam a infância e a adolescência (0 < 18 anos). No segundo, os jovens (18 e 29 anos). Logo após, temos a Idade adulta (30-39). Em seguida, a meia-idade, dividida em dois períodos temporais: o primeiro entre os 40 e 49, e o segundo entre os 50 e 59. E por fim, a terceira idade (60 a+). Das 31 vítimas, 27 apresentam essa informação e em 4 não está identificado este dado. Das 27 vítimas, 8 (30%) são menores de idade, possuindo entre 13-17 anos, 04 (15%) jovens, com 19 e 29 anos, 05 (19%) são adultos, com 30 e 39 anos, 6 (22%) estão no primeiro período da meia-idade, com 40 e 49 anos, 2 (7%) no segundo

período, com 50 e 59 anos, por fim, 2 (7%) na terceira idade, com 60+ anos. Considerando o fato de todos os dados aqui estarem voltados para as vítimas dos crimes de ódio analisados neste estudo, reconhecemos que a violência contra a diversidade sexual e de gênero atinge todas as fases de vida das pessoas, da infância à velhice, ou seja, mesmo com índices variados, estes fenômenos alcançam todos os sujeitos, indiscriminadamente. Nos dados aqui analisados, a infância (30%) e a idade adulta são as mais atingidas (48%), seguidas da juventude (15%) e da terceira idade (7%).

Perante esta análise constata-se que esta conjuntura reitera a necessidade da emergência deste debate em todos os espaços educacionais e institucionais, da educação infantil aos lares de idosos, adaptando a linguagem a cada público-alvo, na busca da prevenção e do combate à homofobia e à transfobia (HINDUJA E PATCHIN, 2009; BENTO, 2011; JUNQUEIRA, 2010; MENEZES, 2019).

Uma vez que os documentos oficiais de denúncias analisados neste estudo não disponibilizam campos específicos para introdução de dados relativos a OIEC dos sujeitos envolvidos nos casos, estas variáveis são condicionadas à condição biológica genital de nascença destes indivíduos, com a introdução da informação relativa ao seu sexo. O campo “sexo” nos documentos analisados apresenta-se aqui como resultado do *habitus* cis-heteronormativo de todo o sistema de segurança pública e justiça português ao condicionar e reduzir as questões da OIEC as limitações genéticas genitais destes sujeitos, dificultando assim sua auto identificação e excluindo informações fundamentais sobre suas OIEC, que possibilitariam, além da identificação adequada de cada indivíduo, maiores informações sobre essas variáveis e, consequentemente, sobre o fenômeno da homofobia e da transfobia na sociedade.

Entre os 29 casos analisados, 17 (59%)¹¹ das denúncias disponibilizam dados sobre o sexo das vítimas e 12 (41%)¹² não possuem essa informação. Das 31 vítimas, 16 (89%) são do sexo masculino e 2 (11%) do sexo feminino, ou seja, 18 vítimas com

¹¹ Considerando a relevância dos dados sobre a OIEC das vítimas nesta investigação, são apresentadas as percentagens referentes ao número de casos e de vítimas.

¹² Percentuais de casos em relação ao seu total, 29.

dados sobre a variável sexo¹³, as demais 13 (42%)¹⁴ não apresentam essa informação. Após análise minuciosa dos históricos dos factos, dos 29 casos, apenas 7 (24%) apresentaram informações claras sobre a OIEC das vítimas, 20 (69%) das denúncias não disponibilizaram essa informação, em 2 (7%)¹⁵ apresentam dados confusos, impossibilitando a sua quantificação. Entre as 7¹⁶ vítimas que destacaram objetivamente os dados sobre a sua orientação sexual, 4 (57%) são heterossexuais, 2 bissexuais (29%), e 1 homossexual (14%). Estes dados mostram que a maioria dos registos de denúncias (69%), não disponibilizam informações sobre a orientação sexual das vítimas e nos que disponibilizam (24%), apontam que a maioria das vítimas são heterossexuais (57%).

Relativamente à identidade de gênero das vítimas, esta variável é de difícil identificação nos autos ao considerarmos a ausência de campos específicos para essa informação nos documentos e a carência de conhecimento da sociedade sobre os conceitos e terminologias utilizadas relativamente à cisgeneridade, transexualidade, travestilidade, entre outros. Em nenhum caso foram utilizados termos e/ou conceitos voltados para a identidade de gênero das vítimas diretamente, na sua maioria, 28 (99%) os sujeitos realizam a identificação da sua identidade de gênero conforme o lugar/papel que este ocupa na sociedade (ex. pai, esposo, mãe, filho), diretamente ligado à lógica cisgênero. Em apenas 1 caso (1%) a identidade de gênero da vítima não corresponde à cisgeneridade, correspondendo a uma mulher trans.

Os documentos que não afirmaram especificamente dados sobre a OIEC das vítimas das situações de violência homofóbica e transfóbica analisadas apontam comportamentos e especificidades de vivências voltadas para a cis-heternormatividade:

¹³ A carência de dados sobre a variável sexo impossibilita o conhecimento percentual exato destas informações relativamente às 31 vítimas dos casos analisados. Deste modo, os percentuais apresentados são baseados no total de vítimas que disponibilizaram essas informações nos documentos de denúncias, ou seja, 18 de 31.

¹⁴ Percentual de vítimas em relação ao seu total (31).

¹⁵ Percentuais de casos em relação ao seu total (29).

¹⁶ A carência de dados sobre a variável Orientação Sexual, impossibilita o conhecimento percentual exato destas informações relativamente às 31 vítimas dos casos analisados. Deste modo, os percentuais aqui são baseados no total de vítimas que disponibilizaram essas informações nos documentos de denúncias, ou seja, 7 de 31.

[...] onde reside e de existência das suas filhas e esposa. [...] (Caso nº 8/2016).

[...] O lesado desconhece quem seja o autor do referido ilícito, mas suspeita que seja o ex-namorado da sua atual namorada, (nome completo da namorada), [...] (Caso nº 22/2018).

Considerando toda essa realidade, a presença da violência homofóbica e transfóbica em pessoas LGBTI e não LGBTI se torna possível nos casos analisados pela presença do *habitus* cis-heteronormativo, que alcança a todos indiscriminadamente, uma vez que somos “educados” em uma sociedade cisgênera e heteronormativa e todos sofrem o processo de “padronização” da sua sexualidade e identidade de gênero durante toda sua vida (OLIVEIRA, 2013; MENEZES 2021). Esta realidade sinaliza a necessidade de ampliarmos este debate na sociedade, enfatizando o papel protagonista que todos os sujeitos e instituições sociais possuem na prevenção e no enfrentamento da homofobia e da transfobia. Considera-se que, longe da ótica transversal para o debate desta temática, não se é capaz de tocar nas raízes da violência contra a diversidade sexual e de gênero fortemente alicerçadas no machismo e no sexismo estrutural (EIBEL, 2020; OLIVEIRA; MAIO, 2016).

Relativamente ao nível de instrução das vítimas, essas informações só foram identificadas em 11 das 31, as demais (20) não apresentam estes dados. Das 11 vítimas, 7 (64%) possuem Licenciatura, 02 (18%) o 9º Ano, 1 (9%) o 12º Ano e 1 Mestrado (9%). No que se refere ao Estado Civil das vítimas, no momento da denúncia, entre as 31, apenas 18 disponibilizam estes dados, destas, a maioria 12 (66,5%) são solteiras, 05 (26,5%) casadas e 1 (5%) viúva. Em relação à profissão, 24 vítimas apresentaram este dado, entre elas 8 (33,3%) Estudantes, 2 (8,3%) Professores (1 reformado), 2 (8,3%) Empregados de Mesa, 2 (8,3%) Gerente de Loja, 2 (8,3%) Funcionários Públicos (Técnicos Superiores) 1 (4,2%) Advogado, 1 (4,2%) Diretor Técnico, 1 (4,2%) Engenheiro Eletrônico, 1(4,2%) Guarda Policial, 1(4,2%) Músico, 1 (4,2%) *Personal Trainer* e 2 (8,2%) pessoas encontravam-se desempregadas no momento da denúncia. As variáveis habilitações acadêmicas, a diversidade de estado civil e profissão apenas reafirmam o alcance transversal da homofobia e da transfobia na sociedade, presente em todos os lugares/situações e contextos (BORRILLO, 2009; MENEZES, 2021).

Os dados referentes aos sujeitos denunciados “agressores/algozes” são escassos nas queixas-crimes analisadas. Entre os 29 casos foram notificadas 36 pessoas. Destas, 18 (50%) são desconhecidas pelas vítimas e denunciante não-vítimas, 13 (36%) são pessoas conhecidas das vítimas, fazendo parte do seu ciclo relacional pessoal e/ou profissional e 5 (14%) são conhecidas pelas vítimas, porém sem especificações de vínculos relacionais nos casos. Das pessoas conhecidas com especificações de vínculos, 9 (69%) destes vínculos não são familiares, sendo de caráter afetivo, profissional e sujeitos que deixaram de integrar a vida da vítima, (2 são “amigos virtuais”, 2 colegas de turma, 2 ex-namorados, 1 ex-Senhorio, 01 ex-colega de trabalho, 1 Colega de trabalho), os demais 4 (31%) sujeitos são familiares da vítima (1 cunhado, 1 afilhado, 1 sobrinho e 1 irmão das vítimas).

Os dados sobre o núcleo relacional entre vítimas e agressores são fundamentais para identificarmos questões importantes que contribuem e/ou dificultam o processo de notificação destas violências. Por exemplo, as pessoas que possuem uma relação de proximidade e/ou dependência econômica e/ou psicológica dos seus agressores (pais, companheiros/as, entre outros), na maioria das vezes, subnotificam as agressões vivenciadas (LEONY, 2006; MENEZES 2018; 2021). Já em casos em que os algozes são desconhecidos pelas suas vítimas e/ou denunciante não-vítimas (50%), a denúncia pode se apresentar como um poderoso instrumento de identificação destes sujeitos e posterior cessação das agressões, ao considerarmos a necessidade de instalação de inquérito criminal para investigação e apuramento dos responsáveis pela violência perpetrada contra as suas vítimas. Como a maioria dos crimes de ódio homofóbicos e transfóbicos analisados aqui são cibercrimes, a busca pelo(s) agressores/algozes e a necessidade de se “travar” crimes de grande exposição social e fácil propagação a exemplo dos crimes cibernéticos, na sua maioria cometidos através dos meios virtuais e sem conhecimento da sua autoria, constituem-se gatilhos necessários para encorajar determinadas vítimas a denunciarem as referidas situações de violência (APAV, 2021).

Considerando que a maioria dos agressores/algozes (50%) são desconhecidos e (14%) são conhecidos, sem especificação de vínculos relacionais entre estes sujeitos e as suas vítimas, perfazendo um total de 64%, os dados de identificação dos

mesmos, nos campos específicos dos documentos, refletem essa realidade. Sobre a nacionalidade dos 36 denunciados, em 29 não constam essa identificação e 7 apresentam essa variável, entre esses 6 (99%) são portugueses e 1 (1%) ucraniano. Sobre a variável sexo, 10 pessoas (77%) foram identificadas como sendo do sexo masculino e 3 pessoas (23%) do sexo feminino. Não há informações sobre esta variável para os demais 23 denunciados. O nível de instruções segue a mesma lógica: apenas 2 pessoas possuem menção a esta informação, 1 (50%) com o ensino fundamental e 1 (50%) o secundário. Em relação ao estado civil, 4 (60%) pessoas foram denominadas como solteiras e 2 (30%) casadas, nas demais 30 não constam essa informação. A idade também se apresenta como um campo escasso de informações, são apresentados dados de apenas 9 pessoas, entre elas 1 (11,1%) menor de idade com 17 anos, 2 (22,2%) jovens entre 18-29 anos, 2 (22,2%) adultas entre 30-39 anos, 2 (22,2%) com meia-idade (40-49) e 2 (22,2%) pessoas de terceira idade com 61 anos cada. Entre os 36 denunciados, 2 (50%) são estudantes, 1 (25%) técnico administrativo do poder judiciário, 1 (25%) guia turístico. Sobre os outros 32 não existem dados sobre a sua profissão.

A diversidade de sujeitos aqui identificados como agressores/algozes, no que se refere à nacionalidade, nível de habilitações, estado civil, faixa etária e profissão, mostra-nos, objetivamente, que não existe um perfil específico de agressores/algozes. O preconceito, a discriminação e a violência contra a diversidade sexual e de gênero são um fenômeno social estrutural e estruturante na sociedade, executada e direcionada por quaisquer sujeitos, não havendo um perfil específico e/ou único de “agressores/algozes” e/ou vítimas, uma vez que este fenômeno consiste no *habitus* cis-heteronormativo, construído socio-historicamente, que atinge a todos indiscriminadamente (MENEZES, 2021).

Como podemos analisar, nos fragmentos dos históricos dos factos oficializados, a homofobia e a transfobia tornam-se presentes em diferentes contextos e realidades. Em pessoas que são LGB e vivem no anonimato com medo de ter o seu “segredo” revelado socialmente, em pessoas trans e intersexos que rompem as normas gênero e sexualidade e em pessoas não LGBTI, ao atribuir à diversidade sexual e de gênero

não cis-heteronormativa a condição de doença, crime e pecado, tornando-se instrumento de depreciação e difamação da imagem das suas vítimas.

Todos os casos de violência homofóbica e/ou transfóbica analisados nesta investigação apresentam uma particularidade transversal, independente da vítima, contexto, local e/ou instrumento utilizado nas ações de violência. O *habitus* cis-heteronormativo que se torna consenso social negativo e depreciativo sobre a diversidade sexual e de gênero não cis-heteronormativas presentes na sociedade portuguesa. Isto é facilmente verificado no caso 13/2016 ao associar a homossexualidade à condição de pecado, ao crime de pedofilia presente no relato do caso 08/2016, 18 e 2017 e doença, como visto no caso 21/2018. Todo este cenário reafirma a necessidade da desconstrução estereotipada e estigmatizada das homossexualidades, bissexualidades e das identidades trans, ainda reconhecidas no imaginário social enquanto Doença, Crime e Pecado.

5 CONCLUSÃO

Os crimes de ódio homofóbicos e transfóbicos analisados através das denúncias dos inquéritos criminais do DIAP nos mostram que os lugares definidos entre vítimas e/ou algozes não são homogêneos, uma vez que a homofobia e a transfobia são transversalmente reproduzidas no contexto relacional entre estes agentes, como resultado do *habitus* cis-heteronormativo que ainda associa a homossexualidade, a bissexualidade e as identidades trans à condição de doença, pecado e crime.

É importante ressaltar que não pretendemos neste estudo reduzir, minimizar ou deslegitimar a condição e o sofrimento das pessoas que são cotidianamente vítimas dos crimes de homofobia e/ou transfobia na sociedade, mas ao contrário, reconhecemos este lugar, como defendemos a urgente necessidade de implementação de políticas públicas de prevenção e combate a todas as formas de opressões e violências.

Deste modo, destacamos que o estudo se centrou no debate sobre a presença do *habitus* cis-heteronormativo construído em uma sociedade onde todos os agentes sociais, (independentemente do seu “lugar” definido pelo crime vivenciado - vítima

e/ou algozes), são vítimas de todo o processo estrutural e estruturante de imposição de normas e padrões sobre gênero e sexualidade pré-estabelecidas socialmente. Reafirmamos que estas mesmas condutas são reproduzidas nas famílias, na escola, na universidade, nas relações pessoais e profissional e em todos os lugares de socialização de forma interna e/ou externa.

Ao considerarmos toda essa realidade, compreendemos que qualquer processo de transformação social no que se refere a desconstrução do *habitus* cis-heteronormativo sobre a diversidade sexual e de gênero carece de ações e mobilizações em todas as esferas da sociedade, sejam elas políticas, científica, cultural, jurídica, artística, religiosa, entre outras (BOUDIEU, 1989) e um intenso processo de conscientização e sensibilização de todos os agentes sociais.

Relativamente ao combate à discriminação e à violência contra as pessoas LGBTI, Portugal se tonou em 2004 o primeiro país europeu e o quarto no mundo a introduzir a proibição da discriminação com base na orientação sexual na sua Constituição (SANTOS; SANTOS 2023). Em 2007, a violência doméstica entre pessoas do mesmo sexo foi reconhecida e sancionada, no ano de 2011 é aprovada a primeira lei sobre identidade de gênero, (HINES; SANTOS 2018), revisada e alterada em 2018, incluindo a proteção das características sexuais de pessoas intersexo e a proibição de intervenção médica nas características corporais e sexuais de bebês, antes da idade necessária que possibilite o possível consentimento.

O referido avanço legislativo é fundamental e louvável no que se refere ao processo de viabilização de direitos às pessoas LGBTIA+ em Portugal, como no processo de combate à discriminação e a violência contra a diversidade sexual e de gênero. Porém, apenas a existência destes mecanismos legais não são suficientes para se romper com o ciclo de violência homofóbico e transfóbico na sociedade portuguesa, uma vez que o *habitus* cis-heteronormativo só pode ser alterado se modificarmos a cultura, os padrões, as crenças e os comportamentos. A relação homotransfóbica heterogênea entre vítima e algozes presentes nos casos analisados mostram claramente esta realidade, enfatizando a necessidade de se alcançar a raiz do problema com intervenções que contemplem todo processo de construção e formação da personalidade humana nas suas diferentes fases. Em outras palavras,

só se rompe o *habitus* cis-heteronormativo quando ressignificam-se as estruturas que constroem as práticas e representações sobre a diversidade sexual e de gênero, quando internalizam-se novos traços culturais, valores, condutas e comportamentos voltados para o reconhecimento e respeito da diversidade humana, no processo de naturalização e legitimação de todas as OIEC.

REFERÊNCIAS

AFONSO Louro, Raquel. **Homossexualidade e resistência durante a ditadura portuguesa**: estudos de caso. 2018.154 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Nova de Lisboa (NOVA), Lisboa 2018.

ALMEIDA, São José. **Homossexuais no Estado Novo**: Homossexuais durante a ditadura. Lisboa: Sextante Editora.2010.

ALÓS, Peres. Anselmo. Corpo infectado/corpus infectado: AIDS, narrativa e metáforas oportunistas. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 27, n. 3, e57771, 2019. Disponível em:
<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/1806-9584>
2019v27n357771/42081>. Acesso em: 14 jul 2024.

APAV - Associação Portuguesa de Apoio à Vítima. **Manual ROAR - Da compreensão e prevenção do cibercrime ao apoio e empoderamento das vítimas**. Lisboa, 2021Disponível em:<
<https://apav.pt/publiproj/images/publicacoes/ManualProcedimentosROAR-PT.pdf>>
Acesso em 14 jul 2024.

APAV- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima. **Para um Estatuto da Vítima em Portugal direitos mínimos das vítimas de todos os crimes**: Contributo da APAV para a transposição da Directiva da UE sobre direitos, apoio e proteção das vítimas. Lisboa. 2015. Disponível em:<https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/APAV_Directiva.pdf>. Acesso em 14 jul 2024.

BENTO, Berenice. Na escola se aprende que a diferença faz a diferença. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina, v. 19, n.2, 2011.

BOURDIEU, Pierre. F. **Razões Práticas**: Sobre a Teoria da Ação. Campinas: Papius Editora, 1996.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Lisboa: Difel, 1989.

BORRILLO Daniel. Homofobia. In: Lionço, T.; Diniz, D. (Org.). **Homofobia e Educação**. Brasília: Editora UnB.2009.

BULLOUGH, Vern. "Homosexuality and the Medical Model", **Journal of Homosexuality**, Vol. 1, Nº 1, pp. 99-110, DOI: 10.1300/J082v01n01_08.1976

BUSIN, Melki, Valéria. **Homossexualidade, Religião e Gênero**: a influência do catolicismo na construção da auto-imagem de gays e lésbicas. 2008. 187 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Religião) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

CELLARD, André. A análise documental. In: **POUPART**, Jean; **DESLAURIERS** Jean-Pierre **GROULX**, Lionei-H, et,al,. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

CIG. Comissão para a Cidadania e Igualdade de Gênero. **Glossário**: Pessoa Agressora. 2024. Lisboa. Disponível em:<<https://www.cig.gov.pt/bases-de-dados/glossario/>> Acesso em 10 jul,2024.

CONTREIRAS, C. O HIV no fundo do armário. In: **Cidade Queer**, uma leitora. São Paulo: Edições Aurora/Publication Studio São Paulo, 2017.

CASCAIS, António Fernando. (2016), "A homossexualidade nas malhas da lei no Portugal dos séculos XIX e XX", **International Journal of Iberian Studies**, Vol. 29, Nº 2, pp. 95- 112.

CORREIA, Ana. Corpo de Delito: **A Repressão Policial à Homossexualidade na Primeira Década do Estado Novo**, 2016. Arquivos da Polícia de Investigação Criminal de Lisboa, Dissertação de Mestrado, Instituto Universitário de Lisboa - ISCTE-IUL. 2016.

COLLING, Leandro. **A igualdade não faz o meu gênero**: Em defesa das políticas das diferenças para o respeito à diversidade sexual e de gênero no Brasil. Contemporânea, v. 3, n. 2, p. 405-427, jul./dez., 2013.

CAIXEIRO, Carlos, DIAMANTINO Pereira, VIRGORINO, João. **Código de Processo Penal atualizado até à Lei n.º 94/2017, de 23 de agosto. 2017**. 2021. Disponível em: <<https://www.sfj.pt/docs/1114272581357.pdf>> Acesso em 10 jul 2024.

EIBEL, Kelem Daiane. **Desconstrução da cultura machista como pressuposto para efetivar a prevenção da violência contra a mulher**: um olhar da rede de enfrentamento de Lajeado/RS. 2021. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade do Vale do Taquari - Univates, Lajeado. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10737/3137>>. Acesso em 15 jul. 2021

HINES, Sally e SANTOS, Ana Cristina. Política trans*, política e pesquisa: Reino Unido e Portugal. **Critical Social Policy** 28: 35–56. 2018.

HEREK, Gregório.M. Beyond Homophobia: Thinking About Sexual Prejudice and Stigma in The Twenty-First Century. **Sexuality Research & Social Policy Journal of NSRC**, v. 1, n. 2, p. 624.2004.

HINDUJA, Sammer; PATCHIN, W. Justin. **Bullying beyond the schoolyard: Preventing and responding to Cyberbullying**. Thousand Oaks, CA: Corwin Press, 2009.

ILGA. Intervenção Lésbica, Gay, Bissexual, Trans e Intersexo. **Homofobia de Estado**. Actualización del Panorama Global de la Legislación, Ginebra.2020.

GIROTTO, Lúcio; TEIXEIRA, Flavia; MISKOLCI, Richard; PEREIRA, Gomes, Pedro Paulo. “Normas, disputas e negociações: debates sobre a despatologização” 2021. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 29, n. 3, e71934. 2021.

GARCIA, Roberto, Vieira, Marcos; MATTOS, Rocha, Amana. “Terapias de conversão”: histórico da (des) patologização das homossexualidades e embates jurídicos contemporâneos. 2019. Rev. **Psicologia: Ciência e Profissão**, 39 (n.spe 3), 49-61. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003228550>

KOOPS, Bert. Jaap. **The internet and its opportunities for cybercrime**. Transnational Criminology Manual, M. Herzog-Evans, ed., 1, 735-754. 2010.

PORTARIA n.º 138-E/202. **Estatuto de vítima e do estatuto de vítima especialmente vulnerável**. Diário da República, 1.ª série, N.º 126 1 de julho de 2021 Pág. 128-(46). Disponível em: <https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2021/07/Portaria_-138-E_202_modelos-estatuto-de-vitima.pdf>. Acesso em 10 de jul 2024.

JUNQUEIRA, Dinis, Rogério. **Currículo Heteronormativo e Cotidiano Escolar Homofóbico**. Espaço do Currículo, v. 2, n. 2, p. 208-230.2010.

LEONY, Carvalho, Mário. **Homofobia, controle social e política pública de atendimento**. São Cristóvão, SE, 2006. Trabalho de conclusão do curso (Especialização em Gestão Estratégica em Segurança) – Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão, 2006.

MENEZES, Santos, Moisés. **Violência contra a diversidade sexual e de gênero em Sergipe: uma análise dos registros oficiais da Secretaria de Segurança Pública entre os anos de 2015 e 2018**. 2021 [Tese de doutorado]. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2021.

MENEZES, Santos, Moisés. **Fora da Caixa: A Violência Contra a Diversidade Sexual e de Gênero na Educação**. Rio de Janeiro: Ed. Telha. 2019.

MENEZES, Santos, Moisés. **Os Não Recomendados: A Violência Contra a População LGBT em Sergipe**. Aracaju: Editora do Diário Oficial do Estado de Sergipe - EDISE. 2018.

MENEZES, Santos, Moisés. **A violência homofóbica em Sergipe e o Serviço Social: entre o processo de revitimização e viabilização de direitos humanos e sexuais para com a população LGBT**. [Dissertação de Mestrado]. Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão, 2017.

MOITA, Gabriela. **Discursos Sobre a Homossexualidade no Contexto Clínico: A Homossexualidade de Dois Lados do Espelho**, (Tese de Doutorado), Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, Universidade do Porto. 2001.

MOSER, Charles. **"The DSM-V and the gender diagnoses"**. *Society for Sex Therapy and Research Newsletter*, v. 25, n. 2, p. 4-5, jul. 2008.

OLIVEIRA, José, Domingues, Marcelo. **Desejo, Preconceito e Morte: Assassinatos de LGBT em Sergipe - 1980 a 2010**. Paripiranga-BA: Clube de Autores Editora. 2013.

OLIVEIRA, Márcio. Rose Maio, Eliane. **"Você tentou fechar as pernas?" a cultura machista impregnada nas práticas sociais**. *Polêmica*, 16(3), 001–018. 2016. <https://doi.org/10.12957/polemica.2016.25199>

REPÚBLICA Governo da. **"Decreto-lei nº 39688"**, Diário do Governo, I Série, Nº 122, pp. 646-653, 1954. Disponível em: <URL: <https://dre.pt/application/file/634008>>. Acesso em 13 de jul 2024.

SANTOS, Ana Cristina. SANTOS Ana Lúcia. "Amantes íntimos, estranhos legais: a política da relacionalidade dissidente em Portugal" 2023. **Ciências Sociais** 12, n.º 3: 144. 2023. <https://doi.org/10.3390/socsci12030144>

SANTOS, Ana Cristina. **Movimentos sociais e cidadania sexual no sul da Europa**. Basingstoke: Palgrave-Macmillan. 2013.

TAMAGNE, Florence. **A History of Homosexuality in Europe, Berlin, London, Paris, 1919-1939**, volumes I & II, Nova Iorque. 2006.

WARNER, M. **Fear of a Queer Planet: Queer Politics and Social Theory**. Minneapolis: University of Minnesota. 1993.

Recebido em (Received in): 08/09/2024.
Aceito em (Approved in): 25/10/2024.



Este trabalho está licenciado sob uma licença [Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).